CA	/DC
LA	KS

PROTOCOLO	1220919/2020		
ASSUNTO	REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.		
RELATÓRIO E VOTO			

O presente trata da análise da solicitação de registro de título complementar de arquiteta e urbanista com especialização em engenharia de segurança do trabalho protocolada no SICCAU sob o nº 1220919/2020, no dia 18/12/2020.

Em 05/01/2021, foram anexados, pelo setor de Pessoa Física do CAU/RS, o Certificado de Especialização e o Histórico Escolar, e em 07/01/2021, a Confirmação da Conclusão, pela IES. O protocolo foi, então, tramitado à CEF-CAU/RS.

A assessoria da CEF-CAU/RS verificou que, na documentação apresentada, não havia informação quanto à carga horária de horas práticas. Em 19/01/2021, então, solicitou documentação que especificasse a carga horária destinada às atividades práticas realizadas para atender ao Parecer CFE n° 19/1987 e à Deliberação Plenária DPOBR № 00101- 05/2020. Em 27/02/2021, acusou-se recebimento da Ementa das disciplinas, e em nova análise, constatou-se, novamente, que não havia comprovação de horas práticas.

Na reunião de 03/03/2021 da CEF-CAU/RS, o protocolo foi analisado; verificaram-se os regramentos quanto à carga horária prática e às atribuições profissionais referentes à Engenharia de Segurança do Trabalho. Sugeriu-se o encaminhamento de solicitação de complementação de documentação.

Em 11/03/2021 o processo, então, foi designado para esta relatoria, a qual emitiu despacho em 16/03/2021, nos seguintes termos:

> Uma vez o Histórico Escolar apresentado não referir, especificamente, a carga horária prática cumprida no curso<sup>1</sup>, &

> Considerando o parecer nº 19/1987 CFE-MEC, reafirmado pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR № 00101-05/2020, o qual dispõe como requisitos:

- 1. Número de horas/aula destinadas às disciplinas obrigatórias: **550h**
- 2. Número de horas/aula destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias, ou à cobertura de peculiaridades regionais ou a disciplinas de formação didáticopedagógica, a critério da instituição de ensino superior: 50h
  - 3. Carga Horária total: 600

Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP: 90430-090 | Telefone: (51) 3094.9800

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme disposição art. 2º, §3º da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR № 00101-05/2020: "§ 3º. Nos casos em que não houver discriminação da carga horária referente às atividades práticas, a comprovação do cumprimento deverá dar-se mediante verificação das ementas das disciplinas ou mediante informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da cargahorária total. [grifo]"



4. Número de horas/aula destinadas a atividades práticas: **60h (10% de 600)** 

Vimos, através deste despacho, solicitar ao profissional que apresente comprovação da carga horária mínima de 60h de práticas, seja através de Projeto Pedagógico do Curso onde conste tal especificação, através de documento declaratório oficial da Instituição de Ensino ou através de algum outro ato inequívoco de tal exigência legal.

Em 19/03/2021, a assessoria da CEF-CAU/RS encaminhou, para ciência do solicitante, o pedido de complementação de documentação supracitado. E em 20/04/2021, não tendo havido resposta, encaminhou-se novo despacho reiterando a solicitação.

Em 30/04/2021, a assessoria da CEF-CAU/RS acusou recebimento da documentação diligenciada. Foi anexado ao protocolo Conteúdo Programático detalhado das Disciplinas Cursadas, com suas respectivas horas práticas.

Sendo assim, em análise à documentação apresentada, esse relator concluiu que foram integralizadas 85 h/a em atividades práticas nas seguintes disciplinas, conforme especificado em suas ementas:

- HIGIENE DO TRABALHO I 17 H/A
- HIGIENE DO TRABALHO III 17 H/A
- HIGIENE DO TRABALHO IV 17 H/A
- O AMBIENTE E A DOENÇA DO TRABALHO 1 17 H/A
- PROTEÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS E EXPLOSÕES 17 H/A

### VOTO:

1 – A partir da análise do Conteúdo Programático das disciplinas, emitido pela IES e anexado ao processo, dou voto **FAVORÁVEL** ao deferimento, uma vez comprovado o cumprimento de 85 h/a de atividades práticas, conforme exige a Deliberação Plenária DPOBR № 00101- 05/2020.

Porto Alegre – RS, 17 de maio de 2021.

#### **FÁBIO MÜLLER**

Conselheiro Relator Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS

ASS	U١	ITC	)

REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

## DELIBERAÇÃO Nº 022/2021 - CEF - CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, na sede do CAU/RS, no dia 19 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto n° 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e que em seu Art. 4º § 2º estabelece que a responsabilidade pelo processo de análise e aprovação de título complementar de Engenharia de Segurança do trabalho é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão;

Considerando a ratificação ao Parecer CFE n° 19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Deliberação n° 017/2020-CEF-CAU/BR.

Considerando a Resolução CES/CNE 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 020/2018 da CEF-CAU/RS, que define que as solicitações de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo corpo técnico competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados explicitados no ANEXO do presente documento, conforme exigências prescritas no Art. 5º da Resolução CAU/BR 162/2018 e Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020; e

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS,

#### **DELIBERA:**

1 – Por acompanhar o voto do relator e **DEFERIR**, por unanimidade, o requerimento de anotação de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, referente ao profissional listado abaixo, cujos documentos e informações constantes no requerimento foram preenchidos nos anexos desta deliberação.

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	R G W	ULBRA-CANOAS	1220919/2020

Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Acompanhado dos votos favoráveis dos conselheiros: **Cecília Giovenardi Esteve**, **Fabio Müller**, **Rinaldo Ferreira Barbosa** e **Luiz Antonio Machado Verissimo**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**RODRIGO SPINELLI** 

Coordenador - CEF-CAU/RS

# ANEXO I - ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENG. SEG. DO TRABALHO				
TARELA MA ARRIVERSE GÃO R	~			
	O INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Nº PROTOCOLO SICCAU/ANO	1220919/2020			
NOME DO REQUERENTE	R G W			
N° REGISTRO CAU	CAU nº A			
STATUS DO REGISTRO	ATIVO (Resolução CAU/BR nº 162/2018, art. 1º)			
TABELA 02 -VERIFICA	AÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA			
	N° REGISTRO DO CERTIFICADO: 15905			
CERTIFICADO, HISTÓRICO ESCOLAR, EMENTAS E/OU DOCUMENTO OFICIAL DA IE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO DA CARGA-HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PRÁTICAS.	(Lei nº 7410, de 1985, arts.1º e 2º e Decreto 92530, de 1986, arts.1º e 2º; Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º; e Parecer CFE nº 19/1987)  Deverá constar:  • Ato legal de credenciamento da instituição e identificação do curso (Tabela 03);  • Período de realização e duração total (Tabela 04);  • Estrutura curricular, carga horária e tempo de duração mínimos, conforme Parecer CFE nº 19/1987 (Tabela 05);  • Especificação da carga horária de cada atividade acadêmica (histórico);  • Carga horária destinada às aulas práticas (histórico, ementa ou doc. oficial), 60 (sessenta) horas-aulas, no mínimo.  • Carga horária total de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas-aula;  • Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação (Tabela 06)			
TABELA 03 - IDENTIFICAÇA	ÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE			
~	ESPECIALIZAÇÃO			
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (Conforme consta do Certificado)			
CÓDIGO E-MEC DA IE	449 (Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 6º - pode ser consultado no acesso público do e-MEC)			
CÓDIGO E-MEC DO CURSO	80278			
PORTARIA/DECRETO DE CREDENCIAMENTO	Portaria N º 906 de 17/08/2016 - DOU de 18/08/2016 (Resolução CES/CNE 1/2018, art. 2º e 8º - deve constar do Certificado e pode ser confirmado no e-MEC, em acesso público)			



	~ .
TABELA 04 - DA	DOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
PERÍODO DO CURSO	22/03/2019 a 25/09/2020 4 semestres = MÍNIMO DE 2 (dois)SEMESTRES(Parecer CFE/CESU 19/1987 - deve constar do Certificado conforme Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º)
TÍTULO DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (OPCIONAL)	<opcional> (Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 7º, inciso III)</opcional>
E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CONFIRMAÇÃO DO EGRESSO	

LA 05 - AN	ÁLISE DA ESTRUTURA CUI	RRICULAR		
CARGA HORÁRIA MÍNIMA	DISCIPLINA CURSADA* (conforme histórico apresentado)	CARGA HORÁRIA CURSADA	PARECER	
20	Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	34	ATENDE	
80	Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I e II	85	ATENDE	
140	Higiene do Trabalho I, II, III e IV	170	ATENDE	
45	Proteção ao Meio Ambiente	51	ATENDE	
60	Proteção e Controle de Incêndios e Explosões	68	ATENDE	
60	Gerência de Riscos	68	ATENDE	
15	Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	17	ATENDE	
30	Administração Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho	34	ATENDE	
50	O Ambiente e a Doenças do Trabalho I	51	ATENDE	
30	Ergonomia	34	ATENDE	
20	Legislação e Normas Técnicas	34	ATENDE	
550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	646	ATENDE	
50	Laudos Técnicos	51	ATENDE	
	CARGA HORÁRIA MÍNIMA  20  80  140  45  60  60  15  30  20  550	CARGA HORÁRIA MÍNIMA  20  Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho  Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I e II  Higiene do Trabalho I, II, III e IV  45  Proteção ao Meio Ambiente  60  Priceção e Controle de Incêndios e Explosões  60  Gerência de Riscos  Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento  Administração Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho  50  Ambiente e a Doenças do Trabalho I  30  Ergonomia  Legislação e Normas Técnicas  CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	HORÁRIA MÍNIMA    Conforme histórico apresentado   CURSADA	

CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	697	ATENDE
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60(10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	85 (14% da c/h mínima exigda)	ATENDE
TA	BELA 06	- ANÁLISE DO CORPO DOC	ENTE	
TOTAL DE PROFESSORES SEM PÓS GRADUAÇÃO		5		
TOTAL DE PROFESSORES ESPECIALISTAS		1		
TOTAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO		9		
TOTAL DE PROFESSORES		15		
PERCENTUAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU		60%	ATE	NDE

## Observações:

**DOUTORADO** 

Porto Alegre, 14 de maio de 2021.

Jéssica Nataly Santos de Lima, Assistente de Atendimento e Fisclização

<sup>\*</sup> O código e-mec do curso informado pela IES, constante no Histórico Escolar da solicitante, está incorreto. Código e-mec informado pela IES: 111284